

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada para realizar análise de água do lençol freático. O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico visando à aquisição dos materiais, indico a adoção de Dispensa de Licitação por Limite, baseando no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

A secretaria necessita da contratação em questão para fazer análise da água do lençol freático do aterro sanitário municipal localizado na estrada Vitória, pois é necessário para verificar se há contaminação e qual o nível de contaminação decorrentes do chorume (substância líquida resultante do processo de putrefação de matérias orgânicas). Desse modo, a Dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável para aquisição dos materiais.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubatã - Paraná, 31 de Julho de 2017.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico OAB nº 48.534/PR